

60724096	225170/2018	60540483	Maria Teresa Martins Franco Nolasco
60711735	167971/2018	60575550	Efegenia Jara de Queiroz
60691113	172851/2018	60631683	Maria Aparecida Gonçalves Zacanelo
60709125	129114/2018	60644819	Leonice Milan de Souza
60720316	291312/2018	60662157	Ima Aparecida Piao Garcia
60732484	433263/2018	50075542	Maria Cecilia de Lima Rocha
60723286	329844/2018	50086454	Leni Lopes de Oliveira
60718024	453400/2018	50090110	Maria Aparecida Cavallari
60725278	369601/2018	50212267	Katia Susana Fagundes de Souza
60725760	379976/2018	50239023	Gislaine Aparecida Spuzillo de Oliveira
60704658	449246/2018	50246680	Auzenete de Alencar Arrais
60618535	397343/2018	50255710	Maria Rocha Flores Santealo
60725212	366386/2018	50287246	Sonia Pereira dos Santos
60728802	396126/2018	50304705	Maria Santos de Salles
60723162	332715/2018	50314108	Sonia Benedita Guimarães
60724884	363138/2018	50315748	Rute Maria da Silva Pontes
60732085	453353/2018	50331362	Jane Mendes Ferreira
60700743	453384/2018	50354190	Jacira Franco da Silva
60666379	397270/2018	60037475	Eliana Maria Monteiro
60705250	397290/2018	60076104	Neusa Franco Rossetto
60724407	355894/2018	60200933	Leonor Pereira de Almeida
60721486	306889/2018	60326054	Darci Helena Calegari Vermejo
60707253	397331/2018	60337717	Aparecida Gonçalves Graciano
60696102	397317/2018	60384570	Leonilda Soriano Martins
60722033	316856/2018	60438103	Maria José Espindola Simões Malvezzi
60729482	397334/2018	60483608	Maria Helia Janoni de Oliveira
60723337	336759/2018	60554845	Priscila Binotti Leite
60631196	453316/2018	60598111	Raquel Maria Santos Pereira
60714603	326888/2018	60678849	Lourdes Russo Moura
60732121	337624/2018	60711807	Maria Rosa de Jesus Leal de Magalhães
60713060	597906/2018	50068139	Laurisa da Conceição Oliveira
60702522	639576/2018	50121474	Crelia Mezzeti
60734694	466471/2018	50123387	Nadir Soares de Araujo
60735896	477006/2018	50127161	Helena Abdo Strongov
60682695	504370/218	50196568	Oliveth Rocha de Andrade
60720024	601793/2018	50265236	Rose Rodrigues Petes
60713011	534160/2018	50295972	Marly Rodrigues de Oliveira
60728849	396375/2018	50303246	Angelina Alves Consoli
60672761	597911/2018	50304477	Cineia de Mello da Silva
60741817	562979/2018	50339622	Carolina Papini Martins
60732268	454659/2018	60096060	Pedrina Nogueira da Silva
60704024	483072/2018	60097218	Jardelina Guilherme dos Santos
60736575	486242/2018	60139074	Lucinda Tognon Pestini
60656697	483023/2018	60148857	Celia Cardoso Rowarotto
60713692	483010/2018	60385976	Alexandre Pires de Carvalho
60674264	534208/2018	60393372	Lair de Lima Moreira da Silva
60680252	423930/2018	60398295	Rita de Cassia Grechi de Oliveira
60734575	459577/2018	60438295	Maria Cecilia Nico de Andrade
60734743	466498/2018	60481646	Edith Nicolai
60735930	477166/2018	60571979	Sueli das Neves Rafael
60701581	483063/2018	60616867	Mercedes Zafra Palmeira

Indeferido o pedido de isenção do desconto de Imposto de Renda dos beneficiários a seguir, por não encontrarem amparo no inciso XXI do art. 6º da Lei 7713/88, incluído pela Lei 8541/92, tendo em vista que não serem portadores de moléstia prevista no inciso XIV do art. 6º da Lei 7713/88, com redação alterada pela Lei 11052/04.

60724695	269824/2018	60151019	Marly Rondan Pinto	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
60721988	397281/2018	50364577	Josefa Bispo dos Santos	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
60709033	534182/2018	60513387	Hayde Dias de Castro Orsi	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar

Despacho do Diretor, de 15-06-2018

Exclusão de Habilitação por maioridade

REF.: maio	EXERCÍCIO 2018		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFCIO
1	Altamir Rogério de Carvalho	Thaina Ribeiro de Carvalho	60015853
2	Ricardo Miranda	Gabriela Moras Miranda	60227789
3	Willian Zuchetti	Jaciane Caroline Zuchetti	60189237
4	Valdir Inocencio dos Santos	Mylena Nunes dos Santos	60151380
5	Delci dos Anjos Oliveira	Moniky Silva Oliveira	60021581
6	Marcos Antonio Fernandes de Oliveira	Jade Fernandes de Oliveira	60024128
7	Edward Luiz Rosiska	Leticia Rosiska da Silva	60230866
8	Arnaldo Brando de Macedo	Sabrina Santos de Macedo	60591474
9	Wilson Vieira Lopes	Griela Vieira Lopes	50347834
10	Luiz Flavio da Silva	Lariane Mariana dos Santos Honorato Silva	50272908
11	Anderson da Silva	Andressa Pereira da Silva	50291342
12	Jose Carlos Barbosa Ramos	Ketilin Caroline Oliveira Ramos	50292908
13	Antonio Jose Querido Lopes	Raquel Gabrielli Ribeiro Lopes	50299984
14	Marcio de Andrade Bargas	Gabrielle de Camillis Bargas	50311906
15	Claudio Roberto de Oliveira	Priscila Custodio de Oliveira	50325028
16	Adriano Duarte Lopes Lobo	Alice de Castro Lobo	50329713
17	Arnaldo Avelar Costa	Victoria Mello Avelar Costa	50335526
18	Nilson Pereira de Moura Junior	Amanda Katriny de Souza Moura	50341278
19	Jose Sebastiao de Mello Raymundo	Taynara Cristina Rompa de Mello	50335455
20	Sidnei Cipriano	Lavinia Helena de Souza Cipriano	50357253
21	Luiz Eugenio de Almeida	Raquel Sant'anna de Almeida	50353974
22	Mauricio de Andrade Junior	Mauricio Camargo de Andrade	60389220
23	Josevaldo Silva de Aquino	Welbert da Anunciacao Aquino	60316592
24	Damilton Lima de Oliveira	Joao Paulo Lima de Oliveira	60001749
25	Ivo de Lima	Guilherme Bonfim de Lima	60648133
26	Fagundes Decleoclio Munhoz Junior	Adriano de Campos Munhoz	50329297
27	Milton Kitadani das Neves	Luiz Antonio Kitadani das Neves	50361927
28	Jefferson Carlos Cirineu	Gabriel Cardoso Cirineu	50353411
29	Vilson Ribeiro da Silva	Victor Franca Ribeiro da Silva	50323897
30	Paulo Jorge Alves da Silva	Patrick Alves da Silva	50326765
31	Carlos Alberto Matsuoaka de Lima	Welber Ferreira de Lima	50317978
32	Paulo Sergio Pereira de Lima	Silas Petherson da Silva Lima	50292796
33	Valdir Antonio Marques	Rafael de Aguiar Marques	50280294
34	Edvaldo Andre Ferreira	Kawe Andre dos Reis Ferreira	50266274
35	Claudinei Pereira Santos	Paulo Ricardo Alves Santos	50260838
36	Lourival Miranda de Oliveira	Guilherme Cesar Ramos Miranda de Oliveira	50259837
37	Robson Roges Winkler	Vinicius de Oliveira Winkler	50259811
38	Edilson Ferreira da Silva	Bruno Mebahiah Ferreira da Silva	50252615
39	Jose Carlos Alves Ferreira	Douglas Dolenc Alves Ferreira	50249028
40	Alexandre Martins de Oliveira	Victor Gabriel Neves de Oliveira	50297479
41	Eduardo de Almeida	Isabella Barbosa de Almeida	50256554
42	Gerson Ferreira dos Santos Junior	Tamires Cristina Ferreira dos Santos	50260668

SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR

Despachos do Diretor, de 16-03-2018

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações a pensão por morte:

REFERÊNCIA - MARÇO - 2018

INDEFIRO a reinclusão na pensão previdenciária requerida pelo Sr. DIEGO ANTONIO DINIZ DA COSTA, em razão da morte do militar Sd 1ª classe PM RE 47365 BENEDITO ANTONIO DINIZ DA COSTA, falecido em 27-11-1997, na qualidade de filho universitário do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, uma vez que perdeu a qualidade de beneficiário, pois não estava frequentando curso de nível superior quando completou 21 anos.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida pela Sra. ERICA MARIA SILVA RAMOS, em razão da morte do ex-militar 2º TEN PM RE 814.163-A WALDEMIR BARBOSA, falecido em 02-09-2017, na qualidade de companheira, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que o militar faleceu no estado de casado.

INDEFIRO a habilitação a pensão previdenciária requerida pela Sra. MARIA APARECIDA PEREIRA GONCALVES, em razão da morte do militar Cb PM, RE 8876-5, ATAIDE DE A. GONÇALVES, falecido em 14/02/18, na qualidade de cônjuge do exmilitar, por encontrar não encontrar amparo no inciso I do art. 8º, *etc* o § 2º do art. 9º e art. 26, todos da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não comprovou a constância do casamento.

INDEFIRO a habilitação a pensão previdenciária requerida por MATHEUS GONÇALVES, em razão da morte do militar

301.138.418-50	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Secretaria da Saúde
040.513.898-98	Prefeitura Municipal de Aracatuba - Secretaria Municipal de Saúde
030.214.118-94	Prefeitura Municipal de Serra - Divisão de Recursos Humanos
117.386.448-20	CS II Aracanguá
171.490.728-79	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas
839.936.498-34	Centro de Saúde II de Guararapes
500.623.288-91	Centro de Saúde II - Dr. Constantino Galia
683.922.908-44	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
164.820.368-05	Centro de Referência SAR - ADI - HD
099.157.948-86	Conjunto Hospitalar de Sorocaba
003.767.758-66	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
854.129.298-34	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
093.109.198-50	Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltz
121.917.258-80	Prefeitura Municipal de Taubaté
279.370.168-84	PAMO Independência
026.094.458-06	Centro de Saúde Iremembí - Prefeitura Municipal da Estância Turística Tremembé-SP
835.043.208-00	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
055.519.728-01	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
007.636.658-86	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
180.479.948-32	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
119.850.908-21	Centro de Saúde II de Guararapes
323.043.698-98	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas
307.612.838-89	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
253.986.598-47	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
029.672.758-08	Prefeitura Municipal de Aracatuba - Secretaria Municipal de Saúde
364.918.928-32	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
327.896.638-77	Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Secretaria da Saúde
108.517.248-17	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
251.399.548-18	Prefeitura Municipal de Franca - Núcleo de Gestão Assistencial - NGA 16
444.484.578-34	Unidade de Saúde da Família Loty
022.385.088-80	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
685.722.988-00	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
037.435.308-56	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo
422.751.308-10	Fundo Municipal de Saúde - Município de Nova Odessa
838.751.664-34	Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
142.893.608-40	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
307.358.928-73	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
041.255.968-40	Divisão de Perícia Médica - Departamento de Administração - Prefeitura Municipal de Taubaté
275.676.438-80	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
059.030.919-62	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
201.905.208-33	Divisão de Perícia Médica - Departamento de Administração - Prefeitura Municipal de Taubaté
112.053.058-07	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
281.880.038-24	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas
170.227.138-20	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
697.318.298-49	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
272.014.528-94	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
285.286.598-01	Santa Casa de Tietê - Ambulatório de Cardiologia
081.124.508-03	PAMO Independência
301.568.418-35	UBS Chora Menino
307.970.168-21	Centro de Saúde II de Guararapes
672.444.408-04	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar

660.444.138-53	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
028.519.498-45	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar
277.424.698-07	Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança - Hospital da Polícia Militar

Cb PM, RE 8876-5, ATAIDE DE A. GONÇALVES, falecido em 14/02/18, na qualidade de menor sob guarda (neto), por não encontrar amparo na Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não há previsão legal para pagamento do benefício de pensão por morte para parentes de 2º (segundo) grau do militar, ainda que estivessem sob a sua guarda.

INDEFIRO a habilitação a pensão previdenciária requerida pela Sra. SILVIA REGINA INACIO, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 791892-5 EDISON DE ARAUJO, falecido em 02-12-2017, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresento apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: procuração outorgada e residência em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

INDEFIRO a habilitação a pensão previdenciária requerida pelo Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, em razão da morte do militar 2º Ten PM RE: 68821-5 WANDERLEI DE OLIVEIRA, falecido em 16-11-2017, na qualidade de filho inválido do militar, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, e no art. 15 do Decreto 52.860/08, uma vez que apresento apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, qual seja: registro em associação de classe, não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a inclusão na pensão previdenciária requerida pela Sra. ERLI MARIA ESTEVAM, em razão da morte do militar 1ºSGT PM RE 16.166 JOEL SIQUEIRA DE BRITO, falecido em 22-06-2012, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07. Em que pese haver decisão judicial, não se dispensa a apresentação dos instrumentos probantes para a comprovação da união estável, pois trata-se decisão homologatória de ACORDO de reconhecimento de união estável.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 15-06-2018

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20, da Lei 10.393/70;

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

Deferido

ANDREA ROSA CARDOSO SILVA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS e TÍTULOS DA COMARCA DE LINS, sede de Comarca de 3ª Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Indeferido

ALOISIO AQUILES e SOUSA, função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, sede de Comarca de 3ª Entrância;

PENSÃO POR MORTE

Os pedidos de PENSÃO POR MORTE formulado (s) pelo (a os, as) abaixo listado (s), nos termos do artigo 5º item V artigo 6º, da Lei Estadual 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 6º da Lei Estadual 10.393/70;

Deferido

MARCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO para AMANDA VALENTE (filha universitária)

MARCIO ANTONIO VALENTE LOUREIRO para ISABEL CRISTINA DA SILVA VALENTE (viúva)

INCISO V - LICENÇA SAÚDE

Deferido

À vista do Laudo Médico 205/2018 de 07-06-2018, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDADAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ADILSON QUIRINO DA SILVA, na função de PREPOSTO ESCREVENTE, 1º TABELIÃO NOTAS PROTESTO LETRAS e TÍTULOS - ITAPECERICA DA SERRA, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no

Dra. Cleide Amélia Rodrigues - CRM 51.504	C 50.3	10-09-1993	01-02-2020	março/2018
Dr. Helton da Silva Lippe - CRM 74.133	K70 + K77 + B15 + B 19	01-02-2013		março/2018
Dr. Sergio Luiz Walter de Assis - CRM 38.082	1 50 + 149.3	01-11-2005	01-02-2021	março/2018
Dr. Luis Fernando Ferreira Mazzo - CRM 105.505	125 + 110	01-10-2014	31-01-2020	março/2018
Dr. Antonio M. Barmin - CRM 54.532	C 50.9	01-01-2016	28-02-2028	março/2018
Dr. Luis Fernando Ferreira Mazzo - CRM 105.505	1 50	01-04-2014		abril/2018
Dr. Marco A. Ticianelli - CRM 67.602	M 15	01-05-2014		abril/2018
1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359 E 1º Ten Med PM Renata Souza Curi - CRM 131.439	125	01-03-2017	01-03-2020	abril/2018
Dra. Marietela Pastore Oliveira - CRM 78.615 e Dr. Marcelo P. Gomes da Costa - CRM 51.043	B 24	01-11-2004	01-03-2020	abril/2018
Amer Mohamad Abou Jokh - CREMESP 67.319	N 18.8	01-11-2000		abril/2018
Cap Med PM Miriam W. K. Macul - CRM 73.425 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	125	01-05-2014	01-03-2020	abril/2018
Cap Med PM Miriam W. K. Macul - CRM 73.425 e 1º Ten Med PM Renata S. Baba - CRM 109.359	150	01-10-2013	01-03-2019	abril/2018
Dra. Patricia Andrade Santos - CRM 23.003	C 50.9	01-09-2011	01-08-2022	abril/2018
Dra. Aana Paula Camargo Barreto - CRM 139.479	125.5 + 120.9 + 150.0	01-01-2011	01-03-2023	abril/2018
Dr. Eduardo Puccini Bueno - CRM 45.811	F 20.9	05-12-1972	16-03-2022	abril/2018
Dr. Carlos Ricardo Manfredini - CRM 49.708	N 18.0	01-12-2017		abril/2018
Cap Med PM Miriam W.				

de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida na forma estabelecida no ajuste, até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Fim do contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com a própria APTA desenvolvedora da encomenda.

§ 5º Para os fins do caput e do § 4º, a administração pública e a ICTESP-APTA poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou executar partes de um mesmo objeto.

SEÇÃO II

GESTÃO DE INCUBADORAS

Art. 5º - A ICTESP-APTA poderá criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação e incubadoras de empresas, com forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput, a ICTESP-APTA poderá autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS EMPRESAS

Art. 6º - O Estado poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital ("seed capital") em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da ICTESP-APTA ou cuja finalidade seja aportar capital na própria APTA.

§ 1º - Tal participação dependerá de prévia consulta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º - Caso receba manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o expediente seguirá para o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, da Secretaria da Fazenda, para sua manifestação.

SEÇÃO IV

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 7º - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTESP-APTA poderá ser delegada a fundações de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo Único - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no "caput" deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP-APTA.

Art. 8º - Poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços da APTA pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo Único - A ICTESP-APTA poderá exigir remuneração pela utilização tratada no "caput" deste artigo.

Art. 9º - Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento previsto no "caput" deste artigo deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.

§ 2º - Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.

§ 3º - Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio.

§ 4º - Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no "caput" deste artigo.

§ 5º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP-APTA.

Art. 10 - As fundações de apoio não poderão:

- Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da APTA;
- Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
 - seu dirigente;
 - seu servidor da APTA;
 - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da APTA;
- Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Art. 11 - Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da fundação de apoio:

I - Os contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a APTA, bem como com a FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por unidade, academia ou pesquisa beneficiária;

III - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes de que trata o inciso I deste artigo;

IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o inciso I deste artigo;

V - As prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a APTA, bem como com a FINEP, o CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra estabelecida no "caput" deste artigo as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

Art. 12 - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusiva-

mente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, adotando-se em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º - As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportedados e utilizados em cada projeto.

§ 4º - As fundações de apoio deverão permitir o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 13 - As fundações de apoio poderão ser descredenciadas pela APTA em caso de:

I - Não utilização de regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, nos casos de execução dos ajustes em que envolvam recursos provenientes do poder público;

II - Não utilização do meio eletrônico para a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 14 - Deverão constar dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com a participação de fundações de apoio, inclusive na qualidade de interveniente anuente, cláusulas reproduzindo as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 do Decreto Estadual 62.817/2017.

Art. 15 - Para a operacionalização dos ajustes junto à ICTESP-APTA, as Fundações de Apoio deverão estar credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Estadual 62.817/2017.

Parágrafo Único - O expediente para o credenciamento da instituição será formado no âmbito da ICTESP-APTA, que o remeterá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Estadual 62.817/2017.

CAPÍTULO IV

EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 16 - É facultado à ICTESP-APTA prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação do dirigente da ICTESP-APTA.

§ 2º - O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICTESP-APTA ou de Fundação de Apoio com que tenha sido firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º - O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 17 - A ICTESP-APTA poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo deve ser intermediada pelo NIT-APTA e será formalizada através de instrumento jurídico assinado pelo Coordenador da APTA e Pesquisador responsável pelo serviço técnico especializado.

§ 2º - O pesquisador público poderá ser remunerado para atuar na prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

COMPARTILHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 18 - A ICTESP-APTA, mediante contrapartida, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, com a intervenção ou não de fundação de apoio, poderá:

- Compartilhar, permitir ou autorizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICTs, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não prejudique sua atividade finalística, nem com a ele conflite;
- Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo Único: As negociações referentes aos compartilhamentos devem ser coordenadas pelo NIT APTA e serão efetivadas através de instrumento jurídico específico, que deverá ser assinado pelo Coordenador da APTA, contendo, obrigatoriamente, o plano de trabalho que comprove as atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I

DIRETRIZES DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19 - A ICTESP-APTA na gestão da propriedade intelectual se guiará pelas diretrizes que seguem:

I - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento, produto ou processo e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da ICTESP-APTA;

II - Assegurar a devida proteção ao conhecimento gerado pelos servidores públicos da ICTESP-APTA seja "know-how" ou com vistas aos resultados passíveis de proteção;

III - Assegurar o adequado reconhecimento à ICTESP-APTA e aos seus servidores públicos pelas inovações baseadas em sua PI, desenvolvidas por meio da geração e aprimoramento do seu conhecimento científico e tecnológico;

IV - Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da PI sejam executadas em consonância com a missão da ICTESP-APTA;

V - Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à propriedade intelectual da ICTESP-APTA, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI - Garantir que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam devidamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a propriedade intelectual da ICTESP-APTA esteja adequadamente assegurada e protegida;

VII - Possibilitar o processo de transferência de tecnologia, com maior segurança jurídica;

VIII - Aumentar a visibilidade das tecnologias geradas pela instituição para atrair o mercado em busca de oportunidades de investimentos;

IX - Assegurar que o conhecimento de valor social, produzido na instituição, possa ser transferido à sociedade sem privilegiar grupos ou setores;

X - Incentivar a utilização de consulta a bases de patentes como forma de aprimorar a elaboração de projetos de P&D&I;

XI - Promover a PI como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da ICTESP-APTA com os setores público e privado.

SEÇÃO II

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PI

Art. 20 - A Titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual será fixada na forma abaixo:

I - A ICTESP-APTA detém a propriedade intelectual das suas invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas dos programas de computador (Leis 9.279/1996 - "Lei de Propriedade Industrial", 9.609/1998 - "Lei de Software" e 9.611/1998 - "Lei dos Direitos Autorais"), das cultivares (Lei 9.456/1997) e outros direitos tecnológicos, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por servidores públicos, estagiários e demais alunos e profissionais externos vinculados à ICTESP-APTA, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, formalmente vinculados à ICTESP-APTA;

II - O direito decorrente da criação poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação, desde que, no instrumento celebrado para o projeto, exista expressa previsão de compartilhamento dessas organizações ou pessoas na titularidade (Resolução SAA 12, 10-03-2016);

III - De acordo com a legislação, os direitos morais das obras intelectuais, incluindo criações científicas, literárias, artísticas e pedagógicas, pertencerão aos autores. Os direitos patrimoniais deverão respeitar os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a ICTESP-APTA, para financiamento ou execução de trabalhos de pesquisas;

IV - Os servidores públicos da ICTESP-APTA que desejarem que suas criações sejam tratadas como tecnologia social, ou sujeitas a Licenciamentos livres de ônus (ex: licenças GPL, Creative Commons ou outras variações), devem expressar essa vontade e solicitar ao NIT da ICTESP-APTA, antes do registro da obra, sobre sua pertinência. A forma de licenciamento não isenta o servidor público da ICTESP-APTA quanto às suas responsabilidades de notificação à ICTESP-APTA e ao registro da criação, pela instituição, para posterior solicitação de licenciamento, por intermédio de seu NIT, para decisão do Dirigente da ICTESP;

V - Os critérios para repatriação dos resultados financeiros auferidos pelos servidores públicos da ICTESP-APTA, decorrentes da transferência de tecnologia ou de quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, serão definidos em Portaria específica, tendo como referência a Portaria APTA - 41, de 06/02/2018.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21 - A Gestão da Propriedade Intelectual será realizada pelo NIT da ICTESP-APTA, de acordo com o Regimento da Política de Inovação e (Processamento/Interno) para Proteção da Propriedade Intelectual da APTA, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estabelecimento de etapas visando o desenvolvimento de parcerias, licenciamentos e identificação da invenção;

II - Obter orientação aos servidores públicos, estagiários, estudantes, alunos, professores pesquisadores e demais profissionais externos vinculados à ICTESP-APTA com relação à busca de anterioridade e na elaboração de documentos formais para encaminhamento institucional do pleito de registro;

III - Registrar nos órgãos competentes e acompanhamento, cessão ou interrupção da manutenção da patente, criação, manutenção e divulgação de banco de patentes para a sociedade.

Art. 22 - Nos termos da legislação pertinente, a ICTESP-APTA poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiros, mediante remuneração. A cessão ou licença de uso da criação não implica a perda da obra, sobre a qual o criador ou titular da criação poderá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em procedimento interno específico.

Art. 23 - A ICTESP-APTA poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

SEÇÃO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 24 - É facultado à ICTESP-APTA celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º - Toda a discussão e negociação com a instituição interessada devem ser coordenadas pelo NIT da ICTESP-APTA.

§ 2º - A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do NIT da ICTESP-APTA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação dos interessados.

§ 3º - O extrato de oferta tecnológica descreverá no mínimo: I - O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II - A modalidade de oferta a ser adotada pela ICTESP-APTA que poderá incluir a concorrência pública e a negociação direta e deverá ser definida pela ICTESP-APTA, ouvido o NIT.

§ 4º - Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 5º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 6º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICTESP-APTA proceder a novo licenciamento.

§ 7º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuadas a título não exclusivo.

§ 8º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 9º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação, quando o Estado tenha participação minoritária no capital de uma empresa, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impedimento para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DA GESTÃO DO NIT

Art. 25 - A Política de Inovação da ICTESP-APTA será gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em conformidade com a legislação vigente, em consonância com a sua missão institucional.

Art. 26 - O NIT da ICTESP APTA é diretamente subordinado ao Coordenador da APTA.

Art. 27 - Caberá ao Coordenador da ICTESP APTA a indicação do Diretor Técnico de Divisão do NIT-APTA

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NIT

Art. 28 - O NIT APTA, com nível hierárquico de Divisão Técnica se organiza em:

- Diretoria de Divisão Técnica;
- Célula de Suporte Operacional;
- Célula de Apoio Administrativo;
- Assistência Técnica.

§ 1º - As Células e as Assistsências Técnicas de que trata o "caput" deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas

§ 2º - Os membros da Célula de Suporte Operacional e da Célula de Apoio Administrativo e a Assistência Técnica serão nomeados pelo Coordenador da APTA.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DO NIT

Art. 29 - São objetivos do NIT da ICTESP-APTA: I - Apoiar a gestão da política de inovação da ICTESP-APTA, promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país;

II - Requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito da ICTESP-APTA, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação da ICTESP-APTA;

III - Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica da ICTESP-APTA promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito da ICTESP-APTA;

IV - Promover a integração da ICTESP-APTA com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia;

V - Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação e capacitação tecnológica;

VI - Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação;

VII - atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instaurar e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica da ICTESP-APTA. Contribuir para disseminar a cultura de inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito da ICTESP-APTA.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO NIT

Art. 30 - O NIT da ICTESP-APTA possui as seguintes competências, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Complementar 1.049/2008 e seu decreto regulamentador 62.817/2017; no Decreto 54.690/2009; no Decreto 56.569/2010, na Resolução SAA 12/2016; na Portaria APTA - 41, de 06-02-2018 e, na legislação aplicável vigente, a saber:

I - Promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP-APTA;

II - Fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP-APTA, servindo de elo com os setores produtivos;

III - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal 10.793, de 2004;

V - Avaliar solicitação apresentada por inventor independente para adoção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049, de 2008;

VI - Opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII - Opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII - Garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição;

IX - Acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse da ICTESP-APTA;

X - Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP-APTA;

XI - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência das criações geradas pela ICTESP-APTA;

XII - Promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP-APTA com empresas;

XIII - Participar das negociações que irão preceder a celebração de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, conforme disposto no artigo 39 do Decreto 62.817, de 04/09/17 e fazer a gestão dessas parcerias;

XIV - Coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito da ICTESP-APTA, segundo o preconizado na Política de Propriedade Intelectual apresentada na Resolução SAA 12, de 10-03-2016;

XV - Acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica da ICTESP-APTA em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XVI - Divulgar, inclusive nos meios acadêmicos, as ações de inovação tecnológica das ICTESP-APTA;

XVII - Atuar junto a outros NIT no sentido de buscar parcerias e troca de informações, conhecimentos e infraestrutura para o fortalecimento das atividades de inovação;

XVIII - Orientar e gerir as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologias e propriedade intelectual;

XIX - Avaliar e sugerir a realização da dispensa de licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23 da Lei 8.666/93;

XX - Fomentar e manter programas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar 123/06, art. 3º-D da Lei Federal 10.973/04 incluído pela Lei Federal 13.243/16;

XI - Assessorar o Coordenador da ICTESP-APTA para que este possa exercer devidamente suas atribuições relacionadas ao NIT;

XXII - Assessorar o Coordenador da ICTESP-APTA no que se refere à restrição da divulgação de informações, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIII - Participar da divulgação para propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto à ICT

de direito de uso ou de exploração de criação de que trata o artigo 50 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVII. Manifestar em relação ao direito de uso ou exploração de criação protegida conforme disposto no artigo 51 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIX. Manifestar em relação aos pedidos de afastamento conforme disposto no artigo 58 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXX. Manifestar em relação aos pedidos de licença conforme disposto no artigo 59 do Decreto 62.817, de 04/09/17.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DA ICTESP-APTA

Art. 31 - Ao Coordenador da APTA compete, ouvido o NIT, exercer as seguintes atribuições:

I - Aprovar e assinar: licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto; podendo assinar procuração para representação em procedimentos administrativos junto aos órgãos públicos competentes;

II - Celebrar: acordos de parcerias como representante da ICTESP, com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de projetos, produtos e processos;

III - Celebrar:

1. Contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;

2. Contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área de pesquisa;

3. Contratos ou acordos de confidencialidade;

4. Contratos e outros ajustes que, dentro de sua atividade finalística, prevejam o aporte de valores para bolsas de ensino e de pesquisa ou apoio à pesquisa e inovação;

IV - Celebrar contratos com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

VI - Representar o NIT, e/ou quando cabível, designar por meio de documento legal um representante.

VII - Manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE permanentemente informado quanto: às criações desenvolvidas, às proteções intelectuais requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, aos apoios financeiros, de recursos humanos, materiais e de infraestrutura autorizados;

VIII - Autorizar, na qualidade de ordenador de despesas da ICTESP-APTA, o pagamento referente a concessão de bolsas, de royalties, vantagens pecuniárias e outras garantias previstas por lei aos servidores e terceiros que participem do processo de inovação tecnológica, na forma do ajuste firmado pelas partes.

§ 1º - Caso o dirigente máximo da ICTESP-APTA não seja ordenador de despesa e o ajuste preveja repasse de recursos do tesouro estadual, ele será subscrito pelo dirigente da Unidade de Despesa responsável.

§ 2º - O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congêneres em conjunto com a autoridade prevista no "caput" deste artigo.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NIT

Art. 32 - Ao Diretor Técnico do NIT da ICTESP-APTA compete as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto 62.817, de 04-09-2017:

I - Manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP-APTA, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;

II - Manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;

III - Garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando, quando apropriado, parecer técnico de avaliador (es) ad hoc, e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;

IV - Zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referente aos direitos de propriedade intelectual da ICTESP-APTA;

V - Orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, assim como incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT;

VI - Convocar e presidir as reuniões do NIT;

VII - Avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Fazer cumprir as deliberações do NIT;

IX - Representar o NIT junto aos demais órgãos da ICTESP-APTA, e de instituições externas;

X - Encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes da ICTESP-APTA;

XI - Responsabilizar-se pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT, decorrentes de suas atividades;

XII - Incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, dentro outras atividades, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimento de propriedade da ICTESP-APTA, dentro e fora da instituição;

XIII - Representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XIV - Assegurar o cumprimento do Regimento Interno e das Portarias relacionadas à Política de inovação no âmbito da ICTESP-APTA.

CAPÍTULO VIII

CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - A ICTESP-APTA e as Fundações de Apoio credenciadas poderão conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas na ICTESP-APTA e em empresas e/ou de pós-graduação envolvidos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IX

PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS

SEÇÃO I

DAS PARCERIAS

Art. 34 - Poderá a ICTESP-APTA celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º - O servidor, o empregado da ICTESP-APTA e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP-APTA, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais.

§ 2º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado as previsões legais.

§ 3º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICTESP-APTA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 35 - Caso a ICTESP-APTA ou seus pesquisadores diretamente vinculados venham a receber recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico semelhante de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverá ser observado que:

§ 1º - A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho

§ 2º - A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação

§ 3º - A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com aditamento do ajuste ou do plano de trabalho.

Art. 36 - Os acordos e contratos firmados entre a ICTESP-APTA, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da ICTESP-APTA, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, a serem estabelecidos no Plano de Trabalho.

SEÇÃO II

DA PARCERIA COM INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 37 - Os inventores independentes que comprovar o depósito de patente de sua criação serão incentivados e apoiados, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para desenvolvimento da invenção com a utilização dos mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação.

Art. 38 - Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela ICTESP-APTA, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, comercialização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º - O Núcleo de Inovação Tecnológica informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela ICTESP-APTA.

CAPÍTULO X

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR CIENTÍFICO

NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SEÇÃO I

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 39 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP-APTA, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei Federal 9.279, de 14-05-1996.

§ 1º - O percentual de participação a que alude o "caput" deste artigo será fixado em regimento interno específico.

§ 2º - A participação a que trata o "caput" deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESP-APTA entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

1. na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

2. na exploração direta, os custos de produção da ICTESP-APTA.

§ 4º - A participação referida no "caput" deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme estabelecido em regulamento interno específico.

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno criador devidamente inscrito nos programas de formação de recursos humanos da ICTESP-APTA.

SEÇÃO II

DA CONSULTORIA

Art. 40 - Ao pesquisador científico é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores produtivos, desde que haja manifestação formal de interesse da ICTESP-APTA, a que estiver vinculado, e que a atividade seja compatível com a natureza do cargo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 1º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 2º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 3º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 4º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 5º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 6º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 7º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 8º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 9º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 10º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 11º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 12º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 13º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 14º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediado por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-APTA.

§ 15º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-APTA, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 16º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP-APTA, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

Artigo 43 - Outras modalidades de afastamentos ou licenças previstos na legislação poderão ser utilizados pelo servidor público.

CAPÍTULO XI

DA BOLSA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO

Art. 44 - Os servidores públicos, colaboradores, estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, vinculados formalmente à ICTESP-APTA, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber bolsa de estímulo à inovação e inovação da ICTESP-APTA a que se vinculam, de Fundação de Apoio Credenciada ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades e atividades não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

§ 1º - Para a efetivação do recebimento da referida bolsa deve ser obedecido o disposto no Regimento Interno da Política de Inovação da ICTESP-APTA, para concessão de bolsas no âmbito da APTA.

§ 2º - As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§ 3º - A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 9.279, de 26-12-1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a parte pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei Federal 5.172, de 25-10-1966.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45 - Em atendimento à legislação de acesso à informação, a ICTESP-APTA deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a relação de seus pesquisadores, as linhas de pesquisa em andamento, os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados e os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de instituição de apoio, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

§ 1º - A entidade contratada ou conveniente deverá ser informada, quando da negociação, da obrigação estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 2º - O Coordenador da ICTESP-APTA, amparado em manifestação fundamentada do respectivo NIT, poderá restringir as informações de que trata o "caput" deste artigo, na medida necessária para evitar prejuízo ao pesquisador ou à propriedade intelectual.

§ 3º - Havendo disposição formal de sigilo ou confidencialidade nos termos do § 2º deste artigo, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços de ICTESP-APTA divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESP, ouvido o seu NIT.

§ 4º - Além das informações constantes do "caput" deste artigo, deverão ser divulgados os dados indicados no artigo 4º deste artigo da Lei 11.059, de 25-07-2013.

§ 5º - A ICTESP-APTA poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial canal próprio para possibilitar que empresas e organizações do terceiro setor ou ICTs formulem propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 47 - A ICTESP-APTA poderá realizar chamamento público para apresentação de propostas, por entidades públicas ou privadas, para a solução de problemas estatais ou para atuação em conjunto em linhas de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º - O chamamento público será realizado preferencialmente no sítio eletrônico da ICTESP-APTA, podendo conter dados sobre o montante de recursos que o Estado depende atualmente com o problema a ser solucionado, a fim de demonstrar o potencial de mercado da inovação.

§ 2º - O procedimento estabelecido no "caput" deste artigo é facultativo, excetuado o disposto no inciso I do artigo 41 no § 1º do artigo 50 do decreto estadual 62817/2017, e não exclui outras formas de busca de parcerias.

CAPÍTULO XIII

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 48 - A ICTESP-APTA definirá, em Regimento Interno específico, disposições de controle de conflitos de interesses nos projetos de inovação, em harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Cabe ao NIT a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria Técnica da ICTESP, para apreciação e aprovação.

Art. 50 - Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo dirigente da ICTESP, ouvido-se previamente o NIT.

Art. 51 - Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB - 13, de 15-6-2018

Reorganiza a Comissão de Integridade Científica do Instituto Biológico, adequando-a ao Decreto 63.279, de 19-03-2018 e Portaria IB-12 de 30-05-2018

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Biológico conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, Art. 113, Item 1, alínea I, resolve:

Considerando a necessidade de a Instituição possuir um colegiado interdisciplinar e independente de caráter consultivo, educativo e investigativo visando defender os interesses da pesquisa no que tange a sua integridade e dignidade;

Considerando a necessidade de revisar e analisar todos os protocolos, com autonomia e responsabilidade para equacionar cada situação, na sua esfera de competência, no que respeita ao processo decisório, de assessoramento e de orientação, diminuindo dúvidas ou analisando situações omissas.

Resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Integridade Científica do Instituto Biológico, fica reorganizada nos termos do Decreto 63.279 de 19-03-2018 e Portaria IB-12, de 30-05-2018.

Artigo 2º - Constituem atribuições da Comissão de Integridade Científica do Instituto Biológico, as estabelecidas no Art. 7º B do Decreto 63.279 de 19-03-2018 e Art. 10 da Portaria IB-12 de 30-05-2018, conforme descritas abaixo:

I - prestar assessoria à Diretoria da unidade que integra, quanto às boas práticas na realização de pesquisas científicas e na elaboração de projetos e de publicações técnicas e científicas, promovendo a cultura da integridade ética da pesquisa na instituição;

II - atuar como instância consultiva, educativa e investigativa visando defender os interesses da pesquisa no que tange a sua integridade e dignidade;

III - elaborar e divulgar material de orientação voltado à preservação da integridade científica no âmbito da unidade que integra;

IV - propor e coordenar ações educativas e preventivas voltadas à preservação das boas práticas na realização e na publicação de pesquisas;

V - propor ao Conselho Técnico-Científico e à Diretoria da unidade que integra as ações cabíveis em caso de má conduta de pesquisadores na realização ou na publicação de pesquisas.

Artigo 3º - A Comissão de Integridade Científica, do Instituto Biológico, fica constituída de 5 membros titulares e 5 membros suplentes, conforme a seguir nominados.

I - membro titular – Sílvia Regina Galletti Queiroz, Pesquisador Científico V, PqC – 5, RG 17.423.898-8; membro suplente – Ana Eugênia de Carvalho Campos, Pesquisador Científico VI, PqC – 6, RG 36.156.481-8;

II - membro titular – Lia Emi Nakagawa, Pesquisador Científico V, PqC – 5, RG 17.598.121; membro suplente Ricardo Spacagna Jordão, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV, RG 28.777.045-X;

III - membro titular Mário Edil Sato, Pesquisador Científico VI, PqC – 6; RG 15.817.230-9; membro suplente Cristina Corsi Dib, Pesquisador Científico IV, PqC – 4, RG 22.960.222-8;

IV - membro titular Ricardo Harakava, Pesquisador Científico VI, PqC – 6, RG 12.247.591-4; membro suplente Marcelo Eiras, Pesquisador Científico VI, PqC-6, RG 16.227.974-7;

V - membro titular Simone Bacileiri, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV, RG 11.049.237-7; membro suplente Roberto Tadeu da Silva, Diretor Técnico I, RG 20.666.357-2.

Artigo 4º - Para coordenar os trabalhos da Comissão fica designado o membro titular Sílvia Regina Galletti Queiroz.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas na Portaria IB 16, de 25-05-2017.

Portaria IB - 14, de 15-6-2018

Reorganiza a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Biológico, adequando-a ao Decreto 63.279, de 19-03-2018 e Portaria IB-12 de 30-05-2018

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Biológico, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, Art. 113, Item 1, alínea I, resolve:

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), fica reorganizada nos termos do Decreto 63.279 de 19-03-2018 e Portaria IB - 12, de 30-05-2018.

Artigo 2º - Constituem atribuições da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), regido pelos artigos 9º e 10º da Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008, as estabelecidas no artigo 11, da Portaria IB - 12 de 30-05-2018, conforme descrita abaixo.

I - Assessorar a Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico na análise, emissão de pareceres e expedição de certificados, sobre projetos e protocolos que envolvam a utilização de animais em dependências do IB, princípios Éticos na Experimentação Animal adotados pela Sociedade Brasileira de Ciências em Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA), pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científico e didáticos(DBCA).

Artigo 3º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Biológico, fica constituída pelos seguintes membros:

I - Ricardo Spacagna Jordão, Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV, RG 28.777.045-X;

II - Alessandra Figueiredo de Castro Nassar, Pesquisador Científico V, PqC-5, RG 27.647.706-6;

III - Camila Freitas Batista, Médico Veterinário, RG 29.763.236-X;

IV - Carina Edil Martins, Médico Veterinário, Membro de ONG, RG 44.293.535-3;